

DISSABORES DE UM DESNECESSÁRIO AUTO DE FÉ: O EXERCÍCIO DO PODER INQUISITORIAL CONTRA SIMÃO RODRIGUES (1598-1595)

ANDREZA SILVA MATTOS¹

Resumo: Ao se instalar em Salvador, em 1591, o Visitador Heitor Furtado de Mendonça fez valer o poder da Inquisição entre o povo baiano. A visita funcionou tanto como um instrumento de acumulação de informações para desencadear as primeiras perseguições, como para divulgar a expressão simbólica de um novo poder. A cada denúncia e a cada confissão, dentro ou fora do tempo da graça, o Visitador passava a conhecer as inconsistências dos moradores, sobretudo, os costumes híbrido-culturais vivenciados pelos soldados mamelucos em parte do sertão norte da Bahia colonial. Entre os casos, destacamos o de Simão Rodrigues (ANTT, Processo n.º 11.666), o qual foi processado por comer carne de bicho do mato no sertão em dias defesos. Tomando Simão Rodrigues como um guia, objetivamos, a partir de uma perspectiva micro-histórica, analisar o poder coercitivo exercido pela Inquisição, a imposição de um auto de fé e perceber como o Conselho Geral do Santo Ofício julgou tal decisão. O marco temporal varia entre 1598 e 1595, momentos em que, respectivamente, Simão Rodrigues envereda-se pelo sertão onde comeu carne em dias proibidos pela Igreja e que a comitiva inquisitorial retorna para Portugal, onde o Conselho Geral do Santo Ofício teve acesso aos processos instaurados na colônia.

Palavras-chave: Inquisição. Poder. Práticas híbrido-culturais. Auto de fé.

1. Aspectos introdutórios

Na terça-feira de 19 de janeiro de 1593, na cidade de Salvador, o Visitador preparou-se para decretar mais uma prisão. Ordenou ao meirinho Francisco Gouveia que levasse o réu Simão Rodrigues à prisão no cárcere, devendo ele lá permanecer até o dia que se realizaria o auto público da fé. A cadeia localizava-se na parte leste da cidade de Salvador, próxima à Casa da Câmara, a casas de moradores, a uma praça em quadro e ao pelourinho no meio dela.²

Simão Rodrigues era filho da índia Gracia Fernandes e do mameluco Simão Rodrigues (45 anos). Era um jovem de aparentemente 20 anos que exerceu a função de soldado nos sertões coloniais cujas ações lhe renderam investigação por parte da Comitiva Inquisitorial que se instalou em Salvador, em 1591. Seu processo ganhou “corpo” após um ano e seis meses do início dos trabalhos inquisitoriais.

¹ Mestranda em História-UFS/PROHIS. Especialista em Ciência da Religião-UFS. Graduada em História-UFS e integrante do GPCIR – Grupo de Pesquisa Cultura, Identidade e Religiosidade-UFS/CNPq.

² SOUSA, Gabriel Soares de. **Tratado Descritivo do Brasil (1587)**. 3 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 05.

Entre os inúmeros processos instaurados por Heitor Furtado de Mendonça, o de Simão Rodrigues nos chamou atenção por revelar aspectos do cotidiano de um tipo de homem característico, por excelência, do seu tempo: um agente da colonização. Seguiu os passos do seu pai, ingressando, em 1598, nas expedições colonizadoras e partiu rumo “desconhecido” sertão colonial.

A distância do sertão, associada à atenuação das pressões sociais, favorecia o desmaio das crenças e diminuía a regularidade das práticas religiosas onde a assistência eclesiástica, praticamente, não existia. O *locus* de atuação dos soldados mamelucos era, portanto, o sertão, palavra, que na época, não possuía o significado atual que compreende a região que se estende desde as proximidades da margem direita do rio Parnaíba, no seu extremo norte, até o rio Itapicuru no seu extremo sul, abrangendo as terras centrais dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.³

Do caso particular de Simão Rodrigues, chegaremos a um contexto macro, pois “ninguém tem uma história na qual não conte o outro”.⁴ Para tanto, situaremos o indivíduo em seu tempo, na tentativa de apreender o universo cultural do qual fez parte, para que possamos, a partir de uma perspectiva micro-histórica, analisar o poder coercitivo exercido pela inquisição, a imposição de um auto de fé e percebermos como o Conselho Geral do Santo Ofício julgou tal decisão. O marco temporal varia entre 1598 e 1595, momentos em que, respectivamente, Simão Rodrigues envereda-se pelo sertão onde comeu carne em dias proibidos pela Igreja e que a comitiva inquisitorial retorna para Portugal, onde o Conselho Geral do Santo Ofício teve acesso aos processos instaurados na colônia.

2. O Visitador e o exercício do poder inquisitorial na Bahia

Da comitiva inquisitorial instalada na Bahia, em 1591, faziam parte o visitador Heitor Furtado de Mendonça, o meirinho Francisco Gouveia e o notário Manoel Francisco. Pertencer aos quadros inquisitoriais garantia status, privilégio e poder. Era uma posição que assegurava a pureza de sangue, a qual funcionava como “um elemento suplementar de distinção social que vinha a se juntar ao sistema

³ CASTRO, Josué de. *Geografia da Fome: o dilema brasileiro – pão ou aço*. 9 ed. São Paulo: Brasiliense, 1965.

⁴ ARÓSTEGUI, J. *A Pesquisa Histórica: teoria e método*. Bauru-SP: Edusc, 2006, p. 290.

tradicional de linhagem e da nobreza de nascimento”.⁵ As visitas funcionavam tanto como um instrumento de acumulação de informações para desencadear as primeiras perseguições, como para divulgar a expressão simbólica de um novo poder.

Não se instalou na Bahia um Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Para a colônia, vieram apenas as visitas “de 1591, 1618, 1627 ao Nordeste; em 1605 e 1627 ao Sul, em 1763 ao Pará”.⁶ Ressaltamos que pesquisas recentes apontam que houve outra visita em 1626 às capitanias do Sul feita por Luíz Pires da Veiga que “apesar de sua ação mínima, mostra que outras podem ter ocorrido”.⁷

A reduzida comitiva inquisitorial contou com os auxílios das autoridades eclesiásticas e missionários locais, principalmente, com o auxílio dos jesuítas. Ratificamos a informação baseando-nos em assinaturas – encontradas nos autos conclusos das sentenças de soldados, a exemplo do processo de Simão Rodrigues, 20 anos – do bispo Antônio Barreiros e do reitor do colégio inaciano da Bahia, padre Fernão Cardim.⁸

O desembarque da Comitiva Inquisitorial ocorreu em 09 de junho de 1591. Salvador era, no fim do século XVI, “um burgo estreitamente ligado ao Recôncavo, em torno do qual girava a vida dos moradores de Oentum, Matoim, Jacaracanga, Iapassê, Tasuaina, Tamararia, Itaparica, Sergipe do Conde, Paraguaço, Jaguaripe e Sergipe de São Cristóvão”.⁹

Contudo, o Visitador só iniciou os trabalhos em Salvador após três meses de recuperação de uma enfermidade. Recuperado e tendo finalizado todos os procedimentos necessários à abertura pública dos trabalhos inquisitoriais, passou a exercer seu poder publicando éditos, o que Sonia Siqueira denominou como *poder em ato* que consistia em modificar os comportamentos dos desviantes.

Nas palavras de Siqueira, “recorria-se primeiro à persuasão contida nos discursos dos sermões, principalmente naqueles feitos durante os Autos de Fé, incluindo promessas de recompensas àqueles que se submetessem”.¹⁰ Realizado o

⁵ BETENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 137.

⁶ SIQUEIRA, Sonia A. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978, p. 189.

⁷ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, p. 78.

⁸ ANTT, IL, proc. nº 11.666, fl., 19.

⁹ SIQUEIRA, op. cit., p. 62.

¹⁰ _____. O Poder da Inquisição e a Inquisição como Poder. In: *Revista Brasileira de História das Religiões* – Ano I, no. 1 – Dossiê Identidades Religiosas e História. 2008. (disponível em:

sermão, o Visitador publicou o Edital da Fé¹¹ e o Monitório, o qual outorgou “trinta dias de graça para a cidade, uma légua em roda; a doze de janeiro do ano seguinte [1592] concedeu outros tantos dias de graça, encerrados a onze e fevereiro, para os moradores do recôncavo”.¹² Pelo Edital, os fiéis eram “convocados a confessar e a delatar as culpas atinentes ao Santo Ofício, sob pena de excomunhão maior”.¹³

Associado ao *poder em ato*, o Visitador também utilizou o *poder coercitivo* cuja força é o seu centro. Sobre o assunto, Sonia Siqueira informa-nos que a atuação deste começava pela pressão para que fossem feitas denúncias daqueles que tivessem desviados dos dogmas cristãos. Caso isso não ocorresse, instalava-se “o rigor, com o processo, a prisão, o arrestamento dos bens e eventualmente a tortura e a morte”.¹⁴

No caso ora analisado, as denúncias ocorreram emergindo delas vários nomes que passaram a funcionar como o “fio de Ariana” que guia nossa investigação. Os nomes de outros soldados mamelucos que conviveram com Simão Rodrigues revelaram o tecido social no qual ele estava inserido.¹⁵ Foi denunciado por João Gonçalves, seu companheiro de jornada ao sertão:

[...] Confessou mais que haveria ano e meio que ele confessante foi na companhia de Gonçalo Álvares, carpinteiro de Tamararia ao sertão das palmeiras digo ao **sertão das Alpariacas** na qual companhia eram perto dos vinte e cinco brancos e alguns sessenta selvagens pagãos e alguns trinta escravos cristãos e andarão no sertão quinze meses sem se confessar donde ora poucos dias ho que vieram nos quais quinze meses em todos os dias da quaresma e nas sextas-feiras e sábados e mais dias que não eram de carne comeu e assim comia toda a dita companhia do seu **Rancho que Sam Simão Rodrigues, solteiro e seu filho do mesmo nome Simão Rodrigues**, moradores no mesmo Sergipe e de tudo pediu perdão nesta mesa [...].¹⁶

João Gonçalves compareceu à mesa do Santo Ofício no tempo da graça do Recôncavo Baiano, em 29 de janeiro de 1592, por iniciativa própria, e solicitou confissão para alívio de sua consciência. Informou que era mameluco, solteiro, cristão

www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/09%20Sonia%20Siqueira.pdf. Acesso em: 17 de maio de 2013), p. 86.

¹¹ Os éditos da fé definiam e caracterizavam os crimes sob jurisdição inquisitorial com as devidas hierarquias dos delitos (BETHENCOURT, 2000, p. 163).

¹² ABREU, Capistrano de (Org.). *Confissões da Bahia, 1591 – 1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1935, p. 05.

¹³ VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Cia das Letras, 1997, p. 20.

¹⁴ SIQUEIRA, 2008, p. 87.

¹⁵ No artigo O Nome e o Como, Ginzburg cita o nome como o “fio de Ariana” que guia a investigação histórica – relacionado com o método onomástico. As linhas que convergem para o nome e que dele partem, compõem uma espécie de teia de malha fina, mostrando o tecido social no qual está inserido. O nome passa a ser uma bússola preciosa (GINZBURG, Carlo. O nome e o como. Troca desigual no mercado historiográfico. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 174).

¹⁶ ANTT, IL, proc. nº 13.098, fls., 04-04v. A letra “v” refere-se ao verso da folha.

velho, natural da Capitania de Ilhéus e filho de Thomé Fernandes e Isabel Gonçalves. Sobre seus pais, disse apenas que eram trabalhadores, não clareando sobre as respectivas etnias.¹⁷

O que atormentaram sua consciência foram os costumes culturais praticados no sertão colonial que contradisseram os dogmas católicos, como comer carne na semana santa e em dias de preceitos. Confessou ainda que quando foi na companhia de Cristóvão de Barros à guerra de Sergipe Novo¹⁸ e, após o final da guerra, a ordem de Barros foi ir “sertão a dentro para fazer descer gentio com paz”.¹⁹ A estada nessas paragens durou um mês e meio, e, nesse tempo, nos sábados e sextas-feiras e dias que não eram de carne ele e seus companheiros se deleitaram e comeram a carne. Disse ainda que, no Arraial de Sergipe, o mameluco Estácio Martins o riscou “no braço esquerdo, entre o cotovelo e o ombro, riscado de lavores cortados na carne como ferretes que ficam em sinal para sempre, o qual riscado é uso e costume dos gentios valentes”.²⁰

Como uma forma de ter sua consciência mais aliviada, João Gonçalves confessou e, concomitantemente, delatou outros companheiros ao ser, provavelmente, incitado pelo Visitador. Por sua vez, o pai de Simão Rodrigues assim não o procedeu. Compareceu perante a mesa inquisitorial para relatar seus desvios de comportamento em relação à moral eclesiástica, após ser chamado. O reconhecimento dos seus erros foi em 09 de março de 1592. Disse ser cristão velho, natural da capitania de Ilhéus, mameluco, filho de Simão Rodrigues, homem branco, pedreiro e de Felipa, sua escrava brasila, ambos defuntos.²¹ Informou que foi casado com Gracia Fernandes, negra brasila, defunta, sendo lavrador e morador em Sergipe do Conde.²² Nos dias vividos na liberdade do sertão colonial, não houve como se confessar por não ter lá confessores. E disse que, quando retornou do sertão, confessou-se com “o padre Antônio Fernandes, vigário de Sergipe do Conde, de onde ele é freguês ao qual ele confessou esse pecado e ele o absolveu”.²³

¹⁷ ANTT, IL, proc. n.º 13.098, fls., 04-04v.

¹⁸ A expressão *Sergipe Novo* foi utilizada pelos soldados, que participaram da expedição colonizadora de 1590, para mencionar a nova conquista que se estendia do rio Real ao São Francisco, distinguindo-a do engenho localizado no Recôncavo Baiano cognominado de *Sergipe do Conde*.

¹⁹ ANTT, IL, op. cit., fl., 03v.

²⁰ Ibidem.

²¹ *Escrava brasila* é uma expressão utilizada para se referir os índios escravizados.

²² ANTT, IL, proc. n.º 11.632.

²³ ANTT, IL, op. cit., fl., 05-v.

O seu desvio foi comer, na quaresma, carne de porco e de outros bichos do mato, sem necessidade por que tinha outros mantimentos, como frutas e ervas. Disse que sabia ser tal atitude uma culpa heretical. Por esse desvio, também denunciou Gonçalo Álvares, Damião da Mota, Salvado Martins e o sobrinho Luis, Gaspar Dias, André de Brito, Lázaro da Cunha, João Monge, Manoel Carvalho, Bento Machado e Pero Francisco. Ao término dessa longa lista, o pai de Simão Rodrigues afirmou ser amigo de todos eles.²⁴

Vemos que nas denúncias e confissões sempre apareciam certo número de nomes que revelavam uma rede de relacionamentos. Foi, contudo, na terceira sessão que o réu denunciou mais cinco companheiros de vivências no sertão e *lembrou de que seu filho também tinha cometido o mesmo desvio*. Percebemos, pois, que Simão Rodrigues (o pai) teve todo o cuidado para tentar proteger o filho das malhas da inquisição. Entretanto, diante das insistências do Visitador, não deve ter tido outra escolha, e disse que “lembra mais os seguintes, seu filho Simão Rodrigues, morador em Sergipe [...]”.²⁵

João Gonçalves, ao denunciar pai e filho, informou serem eles moradores em Sergipe, não especificando a localidade, uma vez que havia Sergipe do Conde e Sergipe Novo. Do mesmo modo, o processo de Simão Rodrigues, restringiu-se apenas a mencionar Sergipe. Todavia, ao realizarmos um entrecruzamento das fontes, percebemos que no processo do pai de Simão Rodrigues o notário deixa claro que eles são moradores de Sergipe do Conde.

Nosso morador de Sergipe do Conde, ao finalizar o tempo da graça, ainda não tinha comparecido perante Visitador para confessar suas culpas e ser reintegrado à Igreja. E, como bastavam duas denúncias para iniciar um processo, o jovem Simão Rodrigues foi chamado:

“Aos onze dias do mês de dezembro de mil e quinhentos e noventa e dois anos nesta cidade de Salvador Capitania da Bahia de Todos os Santos nas casas da morada do senhor visitador do santo officio Heitor Furtado de Mendonça perante ele pareceu **sendo chamado** Simão Rodrigues solteiro mameluco filho de Simão Rodrigues réu contendo nestes autos [...]”.²⁶

Segundo Sonia Siqueira, “os períodos das audiências eram fixados para dois períodos – manhã e tarde”.²⁷ O processo do réu é omissivo quanto aos horários, porém

²⁴ ANTT, IL, proc. n.º 11.632, fl., 05v.

²⁵ ANTT, IL, proc. n.º 13.098, fl., 06v.

²⁶ ANTT, IL, processo n.º 11.666, fl., 13, grifo nosso.

²⁷ SIQUEIRA, 1978, p. 236.

sabemos que ele e o pai estavam entre os 23 confidentes que compareceram fora do tempo da graça.²⁸

A cada denúncia e a cada confissão, dentro ou fora do tempo da graça, o Visitador passava a conhecer as inconsistências dos moradores, “a fé salopada pela a liberdade dos costumes, pela ausência de controle efetivo das ações dos homens”.²⁹ Restou-lhe punir os réus e reintegrá-los à Igreja, assim como o fizera com Simão Rodrigues, pois o poder da Inquisição estendia-se a todos os cristãos batizados, velhos ou novos, quaisquer fossem as posições ocupadas nos estamentos sociais.³⁰

Apesar dessa expansão do poder inquisitorial, os poderes do Visitador eram limitados e delegados pela mesa inquisitorial à qual estava subordinado. Suas atribuições eram limitadas, podendo “julgar em última instância os casos de bigamia, blasfêmia e culpas menores, até a pena de abjuração de levi”.³¹ Não tinha, destarte, autonomia em outras questões, as quais deveriam ser remetidas ao Tribunal de Lisboa. Mesmo legislando somente sobre os casos menores e as abjurações de leve suspeitas,³² o Visitador expôs o poder da Inquisição, em toda sua amplitude, nos autos de fé públicos e solenes realizados na Sé de Salvador.

3. A realização de um desnecessário auto de fé

Ao finalizar o processo inquisitorial de Simão Rodrigues, o Visitador sentenciou o réu, decretou sua prisão na terça-feira de 19 de janeiro de 1593, e a realização de um auto de fé. Passados cinco dias, no domingo de 24 de janeiro, a população se preparou para assistir a mais um auto de fé que aconteceu na Sé de Salvador, a qual era situada com o rosto sobre o mar da Bahia, defronte do ancoradouro das naus. A Igreja era de três naves, de honesta grandeza, alta e bem assombrada, com

²⁸ SIQUEIRA, 1978, p. 208.

²⁹ SIQUEIRA, op. cit., p. 148.

³⁰ SIQUEIRA, 2008, p. 88.

³¹ SIQUEIRA, 1978, p. 199.

³² O Manual dos Inquisidores atestou que caso a suspeita fosse pública, o réu deveria abjurar no meio da nave da igreja de frente para o altar para que todos os presentes o vissem; deveria estar de pé, com a mão direita sobre o Evangelho, com a cabeça descoberta e sob forte proteção (EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Comentários de Francisco de La Pena. Tradução de Maria José Lopes da Silva. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993). A abjuração, nas palavras de Francisco Bethencourt, reflete “o ato de expressão pública e formal do arrependimento do penitente, de recusa das heresias cometidas e de compromisso renovado com a Igreja católica” (BETHENCOURT, 2000, p. 249). A abjuração pública representou a reintegração à Igreja. Momento em que todos aqueles envolvidos na rede de relacionamentos tecida no sertão colonial esmoreceram sua fé e praticaram gentilidades.

cinco capelas bem feitas e ornamentadas e dois altares na capela mor, sustentando-se, apenas das esmoladas doadas por moradores da localidade.³³

Neste fatídico dia, o réu foi exposto a mais dura humilhação, moral e social perante o Visitador do Santo Ofício, os padres, os assessores, grande concurso de religiosos e de, provavelmente, seus familiares e amigos. Todos estavam lá para ouvir o sermão e a mais uma abjuração pública.

Como é de costume do ritual da Inquisição, Simão Rodrigues, perante grande parte da sociedade de Salvador, defendeu sua honorabilidade ao abjurar, pondo a mão direita sobre o Evangelho e ouviu sua sentença, firmada no sábado de 16 dezembro de 1592.³⁴

[...] que neste ano se confessar-se as três festas principais da Páscoa, Espírito Santo e Natal e neles [sic] comungue do conselho de seus confessores e que jejue três quartas-feiras a pão e água e lhe mandam que nunca mais em toda sua vida torne a sertão algum e pague os custos dado nesta cidade do Salvador.³⁵

O auto público da fé realizou-se com o réu de pé, cabeça descoberta e com uma vela acesa na mão – condição *sine qua non* imposta no processo inquisitorial para fazer valer a auto-humilhação. Contudo, não foi bem essa compreensão que o Conselho Geral do Santo Ofício do Santo Ofício, localizado em Lisboa, teve acerca da pena imposta ao réu.

O Conselho Geral do Santo Ofício, órgão máximo subordinado diretamente ao Inquisidor Geral, teve acesso aos processos quando Heitor Furtado, de volta a Portugal em 1595, teve que aprestar os resultados dos inquéritos. De posse dos inúmeros documentos e ao analisar as sentenças, este Órgão pronunciou-se de modo diferente, na maioria delas.³⁶ Considerou que o Visitador agiu com muito rigor e se excedeu ao condenar Simão Rodrigues e seu pai, bem como outros soldados mamelucos, ao auto público da fé.

As ressonâncias de tal divergência encontram-se na folha de rosto dos processos de Simão Rodrigues e na do seu pai. Para o primeiro, o Conselho escreveu:

³³ SOUZA, 1938, p. 135.

³⁴ Segundo Sonia Siqueira, “jurar era a garantia certa e insofismável, num tempo que o conceito de honra era preocupação obsessiva dos homens” (1978, p. 158).

³⁵ ANTT, IL, proc. n.º 11.666, fl., 23.

³⁶ SIQUEIRA, 1978, p. 200.

“não abjurado de levi bem que pudera escusar o ato público”.³⁷ No caso do pai, ressaltou: “[...] bastava repreendê-lo na mesa”.³⁸ Do caso particular de Simão Rodrigues, como também do seu pai, podemos compreender aspectos do relacionamento entre Visitador e o Conselho Geral do Santo Ofício, o qual não era de todo harmônico.

Companheiro de pai e filho na jornada ao sertão, João Gonçalves também comeu carne e deixou-se tatuar no braço esquerdo, confessando seus costumes no tempo da graça, em 29 de janeiro de 1592. A ele somente foi decretado repreensão na mesa.³⁹ Neste caso, fica evidente que Furtado utilizou-se da benevolência do tempo da graça, determinado pelo Regimento da Inquisição que “vindo alguma pessoa no tempo da graça, com contrição e arrependimento pedir verdadeiramente perdão de seus erros e culpas será recebido benignamente e examinada sua confissão assim acerca de suas culpas”.⁴⁰

4. Punição a Simão Rodrigues: complacência *versus* rigor

Hellen Ulchôa Pimentel, no artigo intitulado “Sob a Lente do Santo Ofício: um visitador na Berlinda”,⁴¹ cita o caso de Simão Rodrigues de modo divergente ao que aqui é apresentado. Em seu texto, a autora esclarece-nos que o Conselho Geral do Santo Ofício fez as observações acerca da atuação de Heitor Furtado de modo individual, ou seja, nas folhas de rosto de cada processo formalizado, apontando para brandura ou severidade das sentenças proferidas. Organizou seu texto de acordo com as “críticas feitas à complacência, ao excesso de rigor, a incorreções do procedimento processual ou a excessos pecuniários”.⁴²

Entre as críticas dirigidas às complacências pelo Conselho Geral do Santo Ofício estão os casos cujas sentenças foram consideradas brandas, tendo o Visitador

³⁷ ANTT, IL, proc. n.º 11.666.

³⁸ ANTT, IL, proc.n.º 11.632.

³⁹ ANTT, IL, proc. n.º 13.098, fl. 07-v.

⁴⁰ Regimento de 1552, cap. 80, in: SIQUEIRA, Sonia (Org.). REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BASILEIRO, n.º 392 (jul/set. 1996), p. 577.

⁴¹ PIMENTEL, Hellen Ulchoa. Sob a lente do Santo Ofício: Um visitador na berlinda. In: Textos de História. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB., Vol. 14, No 1-2 (2006). (Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/textos/article/viewArticle/6054>. Acesso em 01 de maio de 2013). O artigo é fruto de uma palestra apresentada no Seminário Internacional “Marcas da transgressão e ações normalizadoras na formação da sociedade brasileira”, realizado em 2005.

⁴² PIMENTEL, 2006, p. 44.

atuado de modo muito tolerante. Ao discorrer sobre o assunto, Pimentel elenca algumas situações, destacando, entre outras, a de Simão Rodrigues:

As sentenças seguintes foram consideradas muito leves, merecendo um tratamento mais rigoroso. É o caso da que foi proferida na Bahia, contra o mameluco Simão Rodrigues, que confessou ter comido carne em dias proibidos pela Igreja. Neste caso, a sentença — abjurar de leve — foi criticada, pois, segundo o Conselho Geral do Santo Ofício, "Bem se pudera **se usar** o ato público."⁴³

Observemos, pois a observação retirada da folha de rosto do réu:

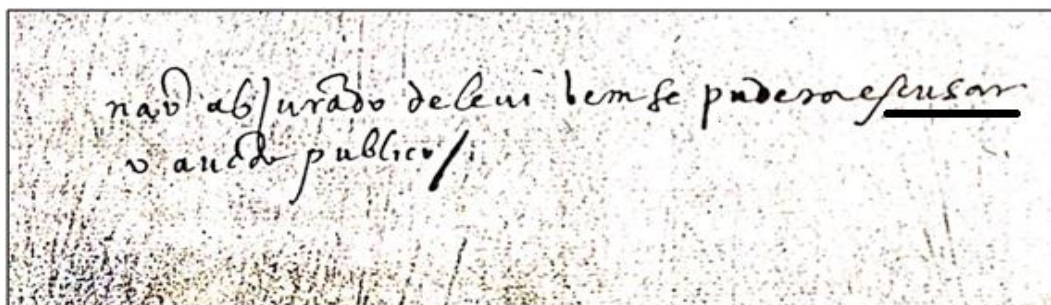


Imagem 01 - Folha de Rosto do processo de Simão Rodrigues.⁴⁴

Comparando a citação de Pimentel com o a observação emitida pelo Conselho Geral do Santo Ofício do Santo Ofício, entrevimos que a autora situa o julgamento da sentença de Simão Rodrigues como complacente o que vai de encontro à nossa linha de análise. Tal divergência é consequência, exclusivamente, da leitura do termo que destacamos em negrito: *se usar*. Na capa do processo encontramos a frase: “Não abjurado de levi, bem se pudera *escusar* o ato público”. Pimentel interpretou a palavra *escusar*, como *se usar*, como se observa na imagem acima.

Embora não tenham confessado no tempo da graça, o Conselho Geral do Santo Ofício considerou as punições de Simão Rodrigues e a de seu pai, exageradas. O Visitador, na concepção do Conselho, foi inflexível ao obrigar os réus a realizarem retratação pública ao abjurar de leve suspeita na fé, com finalidade de serem reintegrados à Igreja.

Argumentamos que a punição aludida ao soldado mameluco Simão Rodrigues foi considerada *desnecessária* pelo Conselho Geral do Santo Ofício do Santo Ofício. Acrescemos ainda que compartilhamos da apreciação de Sonia Siqueira de Menezes,

⁴³ PIMENTEL, 2006, p. 45, grifo nosso.

⁴⁴ ANTT, processo n.º 11.666.

para quem o Visitador agiu com muito rigor quando condenou Simão Rodrigues ao ato público da fé.

5. Aspectos conclusivos

O Visitador Heitor Furtado de Mendonça exerceu seu poder na Bahia em nome do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Poder em ato, poder coercitivo que anunciavam a verdadeira fé católica, sendo todos os seus preceitos unificadores da coesão social. Não obstante, embora houvesse toda essa conjuntura, o soldado mameluco Simão Rodrigues, assim como muitos outros que na mesma situação se encontravam, descobriu formas de escapar a essa realidade e resistiu, à sua maneira, quando no sertão viveu ao estilo gentílico deixando emergir suas vivências híbrido-culturais que se configuram nessas áreas de colonização.

A necessidade da colonização levou o soldado mameluco a adentrar no sertão colonial e, ao interagir com outros indivíduos, praticou ações que ultrapassaram os limites propostos por uma instituição – a Igreja Católica (com seu mundo cultural, marcado, entre outros aspectos pela Reforma, Contrarreforma e Concílio de Trento).

O réu desrespeitou um dogma da Igreja Católica e comeu carne de bichos do mato em dias de preceitos – ação comum aos soldados mamelucos que participaram das entradas ao sertão colonial. Essa foi, portanto, uma prática local que não estava inserida no rol das culpas definidas pela Inquisição, desconhecida, portanto, aos olhos do Visitador. Por esse pecado, não compareceu para confessar no tempo da graça do Recôncavo Baiano. Somente o fez após ser chamado, tendo sobre si duas denúncias oriundas do seu companheiro João Gonçalves e a do seu pai, que resistiu a delatar o filho.

Perante tal costume, que não se encontra no rol dos delitos inquisitoriais, o Visitador sentenciou o réu a um auto público da fé, como uma forma de expô-lo perante a população, os amigos e os familiares. Não foi essa, no entanto, a compreensão emitida pelo Conselho Geral do Santo Ofício do Santo Ofício, quando do término da visitação. Para este Órgão, o Visitador agiu, como em outros casos, de modo rigoroso: foi um desnecessário auto de fé.

6 – Bibliografia

6.1. Fontes Inquisitoriais

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, (APALS – Acervo Particular do Prof. Dr. Antônio Lindvaldo Sousa).

Processos inquisitoriais: n.º 13 098 (João Gonçalves); n.º 11 666 (Simão Rodrigues, o filho); n.º 11 632 (Simão Rodrigues, o pai).

6.2. FONTES IMPRESSAS

a) Documentos inquisitoriais:

EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Comentários de Francisco de La Pena. Tradução de Maria José Lopes da Silva. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993. 253p.

“Determinações encontradas no 1º volume das Denúncias”. In: ABREU, Capistrano de. *Confissões da Bahia, 1591 – 1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1935, p. XXXVII-XXXVIII.

Confissões, In: ABREU, Capistrano de (Org.). *Confissões da Bahia, 1591 – 1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1935, p. XXXVII-XXXVIII.

Regimento de 1552, cap. 80, in: SIQUEIRA, Sonia (Org.). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n.º 392 (jul/set. 1996), p. 573-613.

b) Cronistas:

SOUSA, Gabriel Soares de. *Tratado Descritivo do Brasil (1587)*. 3 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 136-405.

6.3. Obras de Referência:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6023: informação e documentação – referências – elaboração*. Rio de Janeiro, 2002. 24p.

_____. *NBR 10520: informação e documentação – citações em documento – apresentação*. Rio de Janeiro, 2002. 7p.

_____. *NBR 14724: informação e documentação – trabalhos acadêmicos – apresentação*. Rio de Janeiro, 2002. 13p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda (Org.). *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. 11 ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S. A., 1971. [n.p.].

SILVA, Adalberto Prado e (Org.). *Novo Dicionário Brasileiro Melhoramentos*. 3 ed. 1v. São Paulo: Melhoramentos, 1965. 925p.

6.4. Obras Gerais e Específicas:

ARÓSTEGUI, J. *A pesquisa histórica: teoria e método*. Bauru-SP: Edusc, 2006.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália, XV – XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 09-319.

BURKE, Peter. *Hibridismo Cultural*. São Leopoldo: Unisinos, 2003. 115p.

CASTRO, Josué de. *Geografia da Fome: o dilema brasileiro – pão ou aço*. 9 ed. São Paulo: Brasiliense, 1965.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, p. 291.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como. Troca desigual no mercado historiográfico. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 169-178.

PIMENTEL, Hellen Ulchoa. Sob a lente do Santo Ofício: Um visitante na berlinda. In: *Textos de História. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB*. Vol. 14, No 1-2 (2006). (Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/textos/article/viewArticle/6054>). Acesso em 01 de maio

de 2013).

SIQUEIRA, Sonia A. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978. 399p.

_____. O Poder da Inquisição e a Inquisição como Poder. In: *Revista Brasileira de História das Religiões – Ano I, no. 1 – Dossiê Identidades Religiosas e História*. 2008. (disponível em: www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/09%20Sonia%20Siqueira.pdf. Acesso em: 17 de maio de 2013).

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Cia das Letras, 1997, p. 20.

_____. *A Heresia dos Índios: Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Cia das Letras, 1995. 275p.